

Processo n.: @REC 17/00091813

Assunto: Recurso de Reconsideração contra Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00224431 – Tomada de Contas Especial, instaurada pelo SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados ao Projeto Ranking Mundial de Mountain-Bike

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 4/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 77, da Lei Complementar nº 202/00, interposto pelo Sr. Gilmar Knaesel, em face do Acórdão desta Corte de n. 0596/2016, proferido nos autos do Processo n. TCE-12/00224431, na sessão ordinária de 03/10/2016 e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência desta Decisão, do Voto do Relator, bem como do Parecer DRR nº 172/2017, que a fundamentam, ao Recorrente – Sr. Gilmar Knaesel, ex-Secretário de Estado do Turismo, Cultura e Esporte e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE.

Ata n.: 2/2018

Data da sessão n.: 24/01/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC